



Camara Municipal

de

Jundiá

Interessado: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

PROJETO DE LEI N.º 1 566

Assunto: Considerando de utilidade pública o "FOTO CINE CLUBE DE JUNDIAÍ",
com sede nesta cidade.

Lei decretada sob n.º 1.162

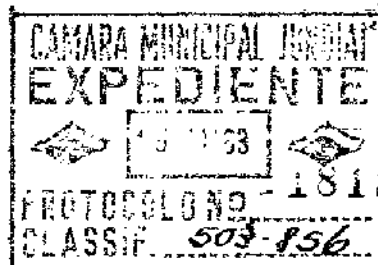
Lei promulgada sob n.º 1.119

ARQUIVE-SE

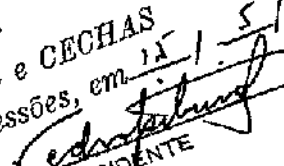
Secretário Administrativo

27/8/65

Proc. N.º 11812
Clas. 505.856



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Às CJR, ^{6.F.} e CECHAS
Sala das Sessões, em 15/5/63

PRESIDENTE

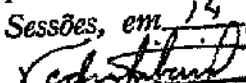
PROJETO DE LEI Nº 1 566

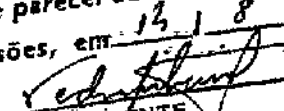
Art. 1º - É declarado de utilidade pública o "FOTO CINE - CLUBE DE JUNDIAÍ", com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15/5/1 963.


Tarcísio Germano de Lemos.

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 14/8/63

PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa
do interstício e parecer da CR. Lei decretada.
Sala das Sessões, em 14/8/63

PRESIDENTE

3
20

O Bacharel RUBENS DO AMARAL GURGEL, Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí, etc.

CERTIFICA, atendendo pedido verbal de pessoa interessada, que a fls.26 do livro A nº 2 de REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, sob o número 169 (cento e sessenta e nove), verificou constar o registro do "Foto-Cine Clube Jundiaí", feito em 11 de fevereiro de 1.954, sociedade essa com sede nesta cidade, sendo a mesma uma sociedade civil de direito privado e tem por finalidade propagar e incentivar a arte fotográfica e cinematográfica. O referido é verdade e dá fé. Jundiaí, 8 (oito) de maio de 1.963 (mil novecentos e sessenta e três). O Oficial,

EMOL.	200,00
S. EST.	60,00
T. A.	15,00
S.	
CR.:	275,00

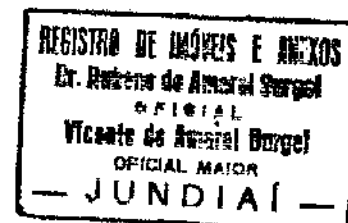


FOTO-CINE CLUBE JUNDIAÍ

FUNDADO EM 19 DE AGOSTO DE 1953

FILIADO A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA E CINEMA

RUA DO ROSÁRIO, 345 - TELEFONE, 5595 - JUNDIAÍ - S.P.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DO "FOTO CINE CLUBE JUNDIAÍ"

As vinte hora do dia dezanove de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e três, à rua Barão de Jundiaí nº 806, "Prédio Ipiranga", nesta cidade de Jundiaí, reuniram-se os infra assinados, com o intuito de estabelecerem uma sociedade de caráter educativo e artístico, nas atividades foto-cinematográficas.

Acordaram os mesmos em que a citada sociedade tomasse o nome de Foto Cine Clube Jundiaí.

Suas atividades serão precipuamente: a) incentivar a arte fotográfica através de todos os recursos de que a mesma dispõe; b) idem da arte cinematográfica.

A sociedade terá estatutos que serão debatidos e aprovados posteriormente, valendo esta reunião como assembleia de fundação.

Nesta assembleia ficou constituída a seguinte Diretoria provisória: Dr. Vasco Antonio Venchiarutti - presidente; Oswaldo Fehr - Vice presidente; Raphael Avallone - tesoureiro; Carlos Nitsch - secretário.

Ao encerrar esta primeira assembleia, deixaram os presentes profundo agradecimento ao Snr. João Janczur pela sua decidida colaboração neste empreendimento, pois, dele obtiveram franqueadas as instalações do seu estúdio, e o apoio profissional de sua indiscutível competência. Foi agradável a presença do Snr. Alvaro Fernandes Costa, de "A Folha" local, a quem agradecem também a sua colaboração espontânea pelas publicações até agora feitas e futuras. E, para que tudo conste, determinou o snr. Presidente, a mim, Carlos Nitsch, secretário, que lavrasse a presente ata, o que fiz, assinando-a em seguida, juntamente com os demais presentes. (a.a) Carlos Nitsch, Vasco Antonio Venchiarutti, Oswaldo W. Fehr, Raphael Avalone, Sergio Paschoal, João Lacerda Júnior, Paschoal Fortunato Graciolli, Romeu Detomy, Guido Gaspari, Francisco Effemberger, Erio Caron Prado, Nelson Canessa, Neri Moraes, Sebastião Paulo Penteado, Joaquim Gustavo Tomanik, Luiz Carlos Chaves, Antunes Nasser, Moacir Bertelli, Alvaro Fernandes Costa, Rubens Martin, Nelson Gagliardi, Vyzina Jaroslaus, Gustav Woinenreder, Candido Rodrigues, João Janczur, Nelson Miller, Oswaldo Grazioli, Themaz Ferreira, Braz Piva, Nelson Savoy, Armando Colaferri, Igar Fehr e José Manoel de Camargo Campos.

5
29

O Bacharel RUBENS DO AMARAL GURGEL, Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí, etc.

CERTIFICA, atendendo pedido verbal de pessoa interessada, que revendo o arquivo do cartório a seu cargo, encontrou os estatutos do teor seguinte: "Foto-Cine Clube Jundiaí, fundado em 19 de agosto de 1.953. Estatutos aprovados pela Assembléia Geral realizada no dia 2 de setembro de 1.953. Capítulo I - do Clube, seus fins e meios. Art. 1º - O Foto Cine Clube Jundiaí, fundado aos dezoito de agosto de um mil novecentos e cinquenta e três, sociedade civil, de direito privado, com fôro e sede nesta cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, tem por fim propagar e incentivar a arte fotográfica e cinematográfica em todos os seus aspectos e modalidades. - § único - desde que não afete a sua organização particular e autônoma, o Clube poderá participar de associações que tenham o objetivo de congregar entidades de natureza idêntica a sua. Art. 2º - para a realização de suas fins, o Clube, sem exclusão de outros, usará dos seguintes meios: 1º) manterá uma sede social, com departamentos fotográfico e cinematográfico, laboratório, biblioteca especializada, sala de projeções e outras dependências de utilidade para os sócios orientando-os na prática de fotografia e cinematografia; 2º) organizará, frequentemente, reuniões, palestras e demonstrações técnico-artísticas, projeções cinematográficas, excursões, concursos internos, etc., e, anualmente, o Salão Internacional de Arte Fotográfica de Jundiaí; 3º) fortalecerá o espírito de solidariedade e camaradagem entre os seus associados. Capítulo II - dos sócios, sua admissão, suspensão e eliminação. Art. 3º) - O Clube compõe-se de ilimitado número de sócios, divididos nas seguintes categorias: a) Fundadores: que são os que tiverem assinado a ata de fundação do Clube; b) Contribuintes: são aqueles que forem admitidos como tais pela Diretoria, após a fundação; c) Remidos: que são os "fundadores" ou con-

tribuintes", que, de uma só vez, efetuarem o pagamento de 15 (quinze) anuidades, ou completarem 180 (cento e oitenta) mensalidades - efetivas, passando, desde então, a ficarem delas isentos, acrescentando-se ao título primitivo o de "remido"; d) Correspondentes: que são as pessoas, pertencentes ou não ao quadro social, escolhidas pela Diretoria para representarem o Clube, sem ônus para este, em qualquer localidade do País ou estrangeiro; e) Honorário: que são as pessoas ou entidades, a Juízo da Diretoria ou Assembléia Geral, tiverem feito júz a esta distinção pelos serviços prestados ao Clube, à arte fotográfica ou outros de ineterêsse para a coletividade; f) Beneméritos que são as pessoas ou entidades nomeadas nas mesmas condições da alínea anterior, por terem prestado serviços de alta relevância ao Clube ou a coletividade; Art. 4º - a admissão de sócio contribuinte ou remido far-se-á mediante proposta assinada por um ou mais sócios, em pleno gozo de seus direitos, e aprovada pela Diretoria depois de afixada durante 15 dias no quadrr de avisos da Secretaria, afim de, sobre ela, se manifestarem os demais sócios. § 1º - em caso de rejeição, a Diretoria não será obrigada a dar as razões da mesma. § 2º - se, após, a aceitação de uma proposta, ficar verificada a inexatidão dos dados pela constantes, será a mesma considerada nula, sem direito ao interessado reaver qualquer importância paga. Art. 5º - aceita a proposta, ficará o novo sócio obrigado a pagar, dentro de 15 (quinze) dias, as contribuições relativas à primeira mensalidade e carteira social. Art. 6º - a pena de suspensão da qualidade de sócio será imposta pela Diretoria, no caso de infração dos estatutos e regulamentos da sociedade, sendo de 15 (quinze) dias no mínimo e 60 (sessenta) dias no máximo, conforme a gravidade da falta. Art. 7º - a pena de eliminação será imposta pela Diretoria por falta de pagamento de, no mínimo 3 (três) mensalidades e após infratíferas tentativas para compelir o faltoso a regularizar a sua situação, pela prática de atos notoriamente reprovados pela sociedade em geral ou que importem em descrédito ou prejuízo para o Clube, ou ainda no caso de reincidência nas faltas pelas quais já tenha sido suspenso. Capítulo III - das contribuições dos sócios. Art. 8º - ficam fixadas para os sócios fundadores e contribuintes, as seguin-

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

JUNDIAI

tes contribuições: 1) Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) de mensalidade; 2) Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) de carteira social. Art. 9º - a Diretoria em qualquer tempo poderá majorar as contribuições a que se refere o artigo anterior. Art. 10º - a Diretoria poderá fixar taxas ou remunerações para fins especiais, sempre que julgar oportuno. Capítulo IV - dos direitos e deveres dos sócios. Art. 11º - São direitos dos sócios fundadores, contribuintes e remidos, juntos com os cofres sociais; a) gozar de todas as regalias que lhes proporcionar o Clube, tais como frequentar a sede nos horários estabelecidos pela Diretoria, tomar parte nas excursões e demais reuniões sociais, concursos internos, etc., b) votar e, sendo brasileiro, ser votado para os cargos da Diretoria, desde que pertençam à sociedade pelo menos há seis meses; c) comparecer às Assembléias Gerais participando dos debates, votando e apresentando proposta fundamentais, que justificará; d) solicitar, por escrito e por motivos poderosos, tais como doenças ou outros, licença por um período não superior a três meses consecutivos, durante um ano, ou por tempo indeterminado, a critério da Diretoria, no caso de ausência prolongada do Estado ou do País; e) propor a admissão de novos sócios de acordo com o disposto no artigo 4º e seus parágrafos, bem como apresentar na sede ou em qualquer reunião social, pessoas de suas relações, dando disso conhecimento ao Presidente ou Diretor Social; f) recorrer à Diretoria, por escrito, quando se julgar prejudicado nos seus direitos de sócio. Art. 12º - são deveres dos sócios: a) respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, regulamentos e resoluções da Diretoria e das Assembléias Gerais; b) acatar as observações que o Presidente ou outro Diretor julgar acertado fazer, tendo em vista os interesses do Clube; c) pagar adiantadamente as mensalidades ou outras contribuições fixadas pela Diretoria e colaborar por todos os meios idôneos para a manutenção e prosperidade do Clube; d) guardar na sede social e em todas as reuniões do Clube, os princípios de moral, respeito e urbanidade, devendo abster-se de discussões estranhas à vida da sociedade; e) indenizar o Clube de todo o prejuízo que porventura lhe ocasione, voluntária ou involuntariamente, em suas instalações e patrimônio; f) comunicar à Secretária, suas mudanças de endereços. Capítulo V - da Diretoria. Art. -

13º) - o Clube será administrado por uma Diretoria composta de 8 (oito) membros, a saber: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor-Fotográfico, Diretor-Cinematográfico, Diretor Social e um Vogal, eleitos pela Assembléia Geral dos sócios, com o mandato de 2 (dois) anos, podendo serem reeleitos. Art. 14º) Compete privativamente à Diretoria: 1º) elaborar o Regimento Interno e regulamentos necessários, bem como as alterações que se fizerem necessárias; 2º) cumprir e fazer cumprir as disposições destes Estatutos, dos regulamentos em vigor e as deliberações das Assembléias Gerais; 3º) nomear os Diretores auxiliares e contratar os empregados necessários aos serviços do Clube, licenciá-los quando julgar conveniente; 4º) admitir, licenciar, suspender e excluir sócios, observando o determinado nos presentes Estatutos e respectivos regulamentos; 5º) nomear representantes do Clube junto às associações de que porventura o mesmo participar, sócios correspondentes e delegados para atos em que não possa se fazer representar por um dos seus membros; 6º) conceder ou negar licenças aos sócios e Diretores, observando o disposto no artigo 11º, alínea "d"; - 7º) manter a ordem na sede social responsabilizando os sócios e empregados pela conservação da mesma e do material e utensílios pertencentes ao Clube; 8º) - prestar, com precisão e clareza, às Assembléias Gerais, todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.; - 9º) - organizar, anualmente, o Salão Internacional de Arte Fotográfica de Jundiá. § único. - As decisões da Diretoria são sempre tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente o voto de qualidade e caberá ao Diretor a que estiver afeto o assunto em execução. Art. 15º - a diretoria reunir-se-a ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, achando-se a mesma constituída com a presença da maioria de seus membros. § único - incorrerá na perda do mandato o diretor que, sem motivo previamente justificado, faltar a 3 reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas. Art. 16º - ao presidente compete: a) representar o Clube ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele, e, em geral, nas suas relações com terceiros,

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

JUNDIAR

podendo delegar poderes e procuração a quem fôr conveniente; b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, dirigindo-lhes os trabalhos; c) resolver sobre todos os casos urgentes "Ad referendum" da Diretoria; d) executar e fazer executar as deliberações da Diretoria e das Assembleias Gerais, devendo chamar a atenção dos diretores que não cumprirem fielmente as suas atribuições; e) autorizar o pagamento das despesas necessárias ao funcionamento do Clube, desde que não excedam à sua receita mensal; f) assinar com o Tesoureiro, cheques para o movimento de numerário do Clube que porventura tenha sido depositado em estabelecimentos bancários, e outros documentos de crédito, que se fizerem necessários; g) distribuir os serviços dos empregados do Clube, designando-lhes as funções, horários de trabalho, etc.; h) apresentar no fim de cada exercício, um relatório da vida do Clube nesse período, fazendo-o acompanhar de um balanço da Tesouraria demonstrando com clareza a situação econômica e financeira da sociedade; i) convocar a Assembleia Geral Ordinária na devida época e as extraordinárias quando preciso, presidindo sua fase preparatória e inicial; j) superintender, por fim, todos os serviços administrativos do Clube, auxiliado pelos diretores a que estiverem eles afetos.

Art. 17º - Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente nas suas atribuições, substituindo-o em suas faltas e impedimentos.

Art. 18º - Ao secretário compete: a) dirigir todo o expediente do Clube, distribuindo, de acordo com o Presidente, os serviços a serem executados pelos auxiliares que lhe forem designados; b) redigir a correspondência do Clube, assinando-a com o Presidente e quando necessário, e providenciando a sua expedição; c) receber toda a correspondência dirigida ao Clube, encaminhando-a ao Presidente para ser despachada; d) lavrar a ata das reuniões da Diretoria e dar conta do expediente a elas relativo; e) dirigir o quadro social, tendo em dia o fichário dos Sócios, o serviço de propostas e tudo quanto se refira à vida social; f) organizar e dirigir os serviços de propaganda do Clube; g) procurar manter contato e intercâmbio com as associações congêneres do País e do estrangeiro; h) requisitar do Presidente, o mate-

rial necessário à Secretaria, providenciando a confecção dos modelos precisos, e solicitando orçamentos aos fornecedores, os quais submeterá à aprovação da Presidência; i) substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos. Art. 19º - ao tesoureiro compete: a) dirigir os serviços da Tesouraria, distribuindo, de acordo com o Presidente, aqueles que devem ser executados pelos auxiliares para tal designados; b) organizar o serviço de cobrança e arrecadar a receita do Clube, aplicando-a nas despesas mensais obrigatórias e outras que forem autorizadas pelo Presidente; c) depositar os saldos superiores a Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), em estabelecimentos de crédito, que escolherá de acordo com o Presidente; d) assinar os recibos, e, com o Presidente, cheques bancários e outros documentos de crédito; e) fornecer mensalmente, na reunião ordinária da Diretoria, a relação nominal dos sócios que tenham completado três meses de atraso no pagamento de suas mensalidades, convidando-os, por escrito, a regularizarem sua situação; f) apresentar até o dia 10 (dez) de cada mês, o balancete mensal da Tesouraria, que, depois de visado pelo Presidente, será afixado no quadro de sócios; g) apresentar na devida época o balanço anual geral do exercício, para acompanhar o relatório da Diretoria; h) prestar, verbalmente ou por escrito, as informações que, sobre o movimento da Tesouraria, forem solicitadas pela Diretoria; i) requisitar do Presidente o material necessário à Tesouraria, fornecendo os modelos respectivos e solicitando orçamentos aos fornecedores, os quais submeterá à aprovação da Presidência. Art. 20º - Ao Diretor-Fotográfico compete: 1º) organizar e dirigir o Departamento Fotográfico do Clube, que tem por fim: a) manter o laboratório de fotografia, - câmara escura e "atelier", com os apetrechos necessários para a prática e aprendizagem dessa arte, pelos sócios do Clube; b) promover na sede social, pelo menos uma vez por quinzena, demonstrações práticas de serviço de laboratório, câmara escura e "atelier", usando, para tanto, o material pertencente ao Clube, ou posto à sua disposição pelos interessados; c) promover, mensalmente, concursos fotográficos internos entre os sócios, organizando

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

JUNDIAÍ

8/19/

tabela de classificação dos concorrentes, nos termos do respectivo regulamento; d) organizar a representação do Clube aos salões e certames de que este resolver participar ou patrocinar; e) orientar técnica e artisticamente os sócios na prática da fotografia, dando parecer sobre os trabalhos que apresentarem, apontando as falhas porventura existentes e indicando-lhes os meios e processos para aperfeiçoá-los. 2º) Designar três sócios de comprovada competência para o julgamento dos concursos promovidos ou patrocinados pelo Clube, nos termos dos correspondentes regulamentos, orientando-os sobre as condições do certame. 3º) - tomar todas as medidas para o bom andamento dos assuntos afetos ao seu Departamento, distribuindo funções aos auxiliares que lhe forem designados, um dos quais deverá ficar responsável pelas instalações técnico fotográficas do Clube zelando pela sua conservação e providenciando as reparações e melhoramentos que se fizerem precisos. Art. 21º - Ao Diretor-Cinematográfico compete: 1º) organizar o dirigir o Departamento Cinematográfico do Clube, o qual tem por fim: a) orientar técnica e artisticamente os sócios na prática da cinematografia, indicando-lhes os meios e processos para aperfeiçoá-la; b) promover demonstrações e sessões cinematográficas, pelo menos uma vez por mês, usando para tanto, o material pertencente ao Clube ou posto à sua disposição pelos interessados; c) organizar concursos cinematográficos entre os sócios, de conformidade com o respectivo regulamento. 2º) designar três sócios de comprovada competência para julgamento dos concursos patrocinados pelo Clube. 3º) tomar todas as medidas necessárias para o bom andamento dos assuntos afetos ao seu Departamento, distribuindo funções aos auxiliares que lhe forem designados. Art. 22º - Ao Diretor Social compete: a) organizar e dirigir periodicamente, excursões a pontos pitorescos e aconselháveis à prática da fotografia e da cinematografia, os quais deverá propor ao Presidente, com a antecedência de, pelo menos, 15 dias após obter todas as informações necessárias, para serem transmitidas aos sócios; b) orientar e dirigir as reuniões sociais e solenidades promovidas pelo Clube, superintendendo o serviço de visitantes e convidados, bem como a ornamentação da sede ou outros pontos de reunião, re

quisitanto do Presidente o material necessário; c) organizar e dirigir biblioteca especializada e sala de leitura do Clube, - orientando os empregados sobre o seu uso pelos sócios e responsabilizando uns e outros pelo extravio e deterioração dos volumes; d) organizar as mostras dos trabalhos que concorrem aos concursos e certames fotográficas promovidos e patrocinados pelo Clube; e) tomar tôdas as medidas necessárias ao bom andamento dos assuntos a seu cargo, distribuindo funções aos auxiliares que lhe forem designados. Art. 23º - ao vogal compete auxiliar a Diretoria em suas atribuições gerais, substituindo qualquer dos seus membros, exceto o Presidente e Vice-Presidente, em suas faltas e impedimentos, e os demissionários e os que perderem o seu mandato, até a posse do respectivo suplente.

Capítulo VI - das assembleias gerais: Art. 24º - Bialmente, na primeira quinzena do mês de Janeiro, haverá uma assembleia Geral Ordinária, convocada por meio da imprensa ou por circularres enviadas aos sócios com a antecipação de dez (10) dias, para a apresentação, discussão e votação do relatório da Diretoria, eleição da nova Diretoria, e outros assuntos julgados pela mesa em condições de figurarem na Ordem do Dia. § único - as votações para os assuntos da Ordem do Dia, poderão ser simbólicas, exceto para a eleição da Diretoria, que deverão ser por escrutínio secreto. Art. 25º - as assembleias gerais extraordinárias poderão ser convocadas para fins especiais, pelo Presidente, ou requeridas por 20% (vinte por cento), no mínimo dos sócios quites com os cofres, com a indicação do assunto a ser tratado. § único - as assembleias gerais extraordinárias só poderão tratar de assuntos para que forem expressamente convocadas. Art. 26º - as assembleias gerais, quer ordinárias, quer extraordinárias, só poderão funcionar na primeira convocação com a presença mínima de um terço dos sócios quites, e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número de sócios presente. § único - não serão aceitas procurações nas assembleias gerais, entendendo-se por presente, o sócio que assinar o livro de presenças. Art. 27º - as assembleias gerais serão abertas pe-

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

JUNDIAÍ

lo Presidente, ou seu substituto legal, o qual, depois de declarar o fim da mesma e o número de sócios presente, passará a direção dos trabalhos ao Presidente que for aclamado pela Assembléia. Art. 28º - as assembléias gerais são soberanas em suas decisões, que terão força completiva destes Estatutos. Capítulo VII - das eleições e das substituições. Art. 29º - a diretoria do Clube será eleita, bienalmente, na Assembléia Geral Ordinária, por votação direta, secreta, dos sócios quites e em gozo dos seus direitos, por meio de chapas, nestas figurando os candidatos para os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor-Fotográfico, Diretor-Cinematográfico, Diretor Social, Vogal e quatro suplentes de diretores, que serão considerados diretores-adjuntos. Art. 30º - vencerá a eleição a chapa que receber maior número de votos. Art. 31º - as chapas, em número ilimitado, deverão ser inscritas mediante requerimento à Secretaria do Clube, com uma antecedência de, no mínimo 3 (três) dias da data fixada para as eleições, e deverão trazer uma denominação exclusiva para distinguirem-se umas das outras. § único - o secretário em exercício, fornecerá protocolo da inscrição das chapas, após verificar a sua inteira conformidade com o disposto nestes Estatutos. Art. 32º - é condição elementar para a inscrição das chapas, que os seus componentes estejam quites com os cofres sociais e em pleno gozo de seus direitos. Art. 33º - é facultado aos interessados de cada chapa, constituírem um fiscal para fiscalizar os trabalhos da votação e da apuração dos votos. Art. 34º - no caso do Presidente deixar o seu cargo antes de decorrido pelo menos metade do seu mandato, será feita nova eleição para preenchimento da Presidência do Clube. Art. 35º - a substituição dos diretores que deixarem o seu cargo antes de findo o seu mandato, será feita, observadas as exceções constantes destes Estatutos, pela convocação de um dos suplentes da Diretoria, ficando a cargo desta a escolha do suplente a ser convocado. Art. 36º - no caso de demissão coletiva da Diretoria, esta, sob pena de responsabilidade, somente poderá deixar suas funções depois de eleita e empossada nova Diretoria, pela Assembléia Geral. Capítulo VIII - Disposições gerais. Art. 37º - a Diretoria deverá elaborar e por em vigor o regimento interno do Clube. Art. 38º - é proibido no Clube ou em seu nome, qualquer manifestação de caráter político-partidário ou religioso. Art. 39º - os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ^{do Clube} direta ou indiretamente assumidas pelos representantes, em nome do mesmo. Art. 40º - Durante o interregno da prestação de contas, até a posse de sua sucessora, que se dará dentro de 30 (trinta) dias da data das eleições, a Diretoria funcionará exclusivamente para atender ao expediente do Clube. Art. 41º - o patrimônio do Clube é constituído pe-

las mensalidades e outras contribuições dos sócios, móveis e utensílios da sede social, e todas os demais bens que lhe pertencem ou vierem a lhe pertencer. Art. 42º - o Foto-Cine Clube Jundiá só poderá ser dissolvido por motivo de insuperável dificuldade financeira ou por qualquer outro motivo determinado pelas Autoridades do País, no primeiro caso por deliberação de, no mínimo, dois terços dos sócios quites, em Assembléia Geral, para esse fim convocada. - Art. 43º - dissolvido o Clube, nos termos do artigo anterior, far-se-á a liquidação de acordo com as leis em vigor, destinando-se o acervo social em benefício de uma ou mais instituições de caridade a juízo da Assembléia. Art. 44º - os presentes Estatutos, que constituem a lei orgânica do Clube, cujos membros são obrigados a respeitar e cumprir, só poderão ser reformados em virtude de dispositivos de leis federais, estaduais ou municipais, ou mediante proposta da Diretoria e por deliberação tomada por maioria de votos, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim. Art. 45º - para fins de direito, estes Estatutos serão inscritos no Registro Competente da Comarca de Jundiá, e publicado o respectivo extrato no "Diário Oficial" do Estado, após aprovação pela repartição competente. Art. 46º - os presentes Estatutos entram em vigor nesta data, dois de setembro de 1.953 devidamente aprovados pela Assembléia Geral. Capítulo IX - disposições transitórias. Art. 47º - o mandato da Diretoria eleita a 14 de setembro de 1.953, expirará no dia 31 de dezembro de 1.955. Art. 48º - para a eleição da Diretoria de que trata o artigo anterior, ficam revogados o artigo 31º e seu parágrafo único, e a letra "b" do artigo 11º. (a.a) Vasco Antonio Venchiarutti e Carlos Antonio Hucke Nitsch. Nada mais continha em dito documento para aqui bem e fielmente trasladado do que da fé. - Jundiá, 11 de maio de 1.963. O oficial,

Ressalva a entrelinha que diz "do Clube".

600,00
90,00
15,00
205,00



RECEBIMOS DE RÁDIO E ÁUDIO
Dr. Nelson de Azevedo Gurgel
OFICIAL
Viceza de Amiral Gurgel
OFICIAL MAIOR
JUNDIÁ

FOTO-CINE CLUBE JUNDIAÍ

FUNDADO EM 19 DE AGOSTO DE 1953

FILIADO A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA E CINEMA

RUA DO ROSÁRIO, 345 - TELEFONE, 5595 - JUNDIAÍ - S.P.

R-E-L-A-T-Ó-R-I-O

=====

O FOTO CINE CLUBE JUNDIAÍ, desenvolveu durante o exercício de 1.962 as seguintes atividades:

- Participação em Salões Internacionais

Foto Cine Clube Bandeirantes	- São Paulo
Foto Clube Minas Gerais	- Belo Horizonte
Foto Clube do Espírito Santo	- Vitória
Foto Clube de Santa Catarina	- Florianópolis
Foto Cine Clube Gaúcho	- Porto Alegre
" " " "	- Rio Grande do Sul
" " " "	- Caxias
Cine Foto Clube Amparo	- Amparo

- Participação em Salões Nacionais

Clube Foto Filatélico Numismático	- Volta Redonda
Foto Cine Clube Jaú	- Jaú
Rio Foto Grupo	- Rio de Janeiro
Sociedade Fotográfica de Nova Fribur go	- Nova Friburgo
Foto Cine Clube Aracoara	- Araraquara
Foto Clube Comeia	- Curitiba

- Participações em conferências realizadas no Foto Cine Clube Bandeirantes e na Confederação Brasileira de Fotografia e Cinema.

Presidente:-

Sergio Paschoal

Secretário:-

Eugênio D. Vieira

FOTO-CINE CLUBE JUNDIAÍ

FUNDADO EM 10 DE AGOSTO DE 1953

FILIADO A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA E CINEMA

RUA DO ROSÁRIO, 345 - TELEFONE, 5895 - JUNDIAÍ - S.P.

D-E-C-L-A-R-A-Ç-Ã-O

=====

Declaramos a quem possa interessar que fazemos parte da Diretoria do FOTO CINE CLUBE JUNDIAÍ, a título de colaboração, sem receber qualquer remuneração.

A expressão acima é a verdade pelo o que assinamos a presente:

Presidente.

Vice Presidente

Secretário.

Tesoureiro.

Diretor-Cinematográfico . .

Diretor-Fotográfico. . . .

Diretor-Laboratorista. . . .

Vogal.

Sergio Paschoal
Juan Carlos de Moraes
Eugenio D. Vieira
Rubens L. de Moraes
Roberto Gasparini
Osvaldo Willy Figueira
Sergio B. B. L.
A. B. L.



12
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 1 566:-

Proc. nº 11 812:-

PARECER Nº 90 - da ASSESSORIA JURÍDICA

Este projeto de lei tem por fim declarar de utilidade pública o "FOTO GINE CLUBE DE JUNDIAÍ", com sede nesta cidade. A fls. 3 a 11, - encontram-se os documentos, que comprovam o seguinte:

- a. - personalidade jurídica da entidade (fls. 3).
- b. - fundação da sociedade, em agosto de 1 953 (fls. 4). Este documento, porém, não faz fé, porquanto é apócrifo.
- c. - finalidade: cultivo da arte fotográfica e cinematográfica (fls. 5 "usque" 9).
- d. - atividades sociais em 1 962 (fls.10), parcialmente comprovadas (III Salão Internacional e 21º Salão Internacional), conforme folhetos anexos, dentre os quais cinco se referem a atividades de 1 958 - (3) e 1 956 (2).
- e. - seus dirigentes não são remunerados pelos cargos (fls.11).

Vê-se, desde logo, que o presente projeto preenche os requisitos exigidos pela lei nº 942, de 28 de setembro de 1 961, devendo, entre tanto, ser regularizado o documento de fls. 4 e, se possível, comprovada a atividade social, no ano de 1 962, conforme relatório de fls. 10.

Quanto ao mais (iniciativa e competência), o projeto é regular. S.m.j., é o parecer.

Jundiaí, 22/5/1 963.

Dr. Aguiinaldo de Bastos,
Assessor-Jurídico.

28-5-63

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr.

Antonio *alano*

para relatar no prazo regimental.

Amis

PRESIDENTE

2715/1963



13/10

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Proc. 11 812.

Projeto de Lei nº 1 566, de autoria do vereador sr. Tarcísio Germano de Lemos, considerando de utilidade pública o Foto Cine Clube de Jundiá, - com sede nesta cidade.

P A R E C E R Nº 3 571

Pretende-se declarar de utilidade pública o Foto Cine Clube de Jundiá. A declaração de utilidade pública, por si só não obriga o município a subvencionar a entidade. Por força, todavia, da lei 942/61 é um dos caminhos para tal fim.

Adoto as observações da douta Assessoria Jurídica desta - Casa, que entende incompleto o relatório. Será necessário completá-lo com um balancete para exame da receita e despesa da entidade.

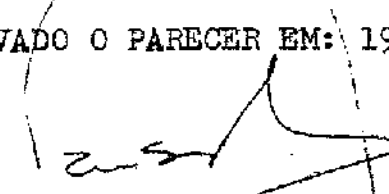
O parecer desta Comissão já é favorável, ficando o exame da nova peça para a Comissão que estudará o projeto quanto ao mérito. É o parecer.

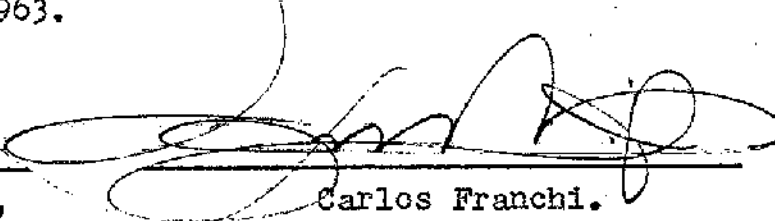
Sala das Comissões, 19/6/1963.

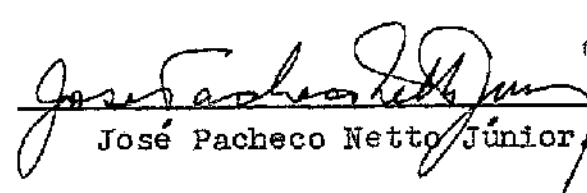


Antônio Galdino,
Relator.

APROVADO O PARECER EM: 19/6/1.963.


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.


Carlos Franchi.


José Pacheco Netto Júnior.


Walmor Barbosa Martins.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
HIGIENE E ASSISTENCIA SOCIAL.

Ao Sr. Avoca para o parecer
_____, para relatar no prazo regimental.

Wm. F. Mendes
PRESIDENTE
27 6 / 1963.

FOTO-CINE CLUBE JUNDIAÍ

FUNDADO EM 19 DE AGOSTO DE 1955

FILIADO A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA E CINEMA

RUA DO ROSÁRIO, 345 - TELEFONE, 5595 - JUNDIAÍ - S.P.

BALANCETE REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1962.

<u>HISTÓRICO:</u>	<u>ENTRADA</u>	<u>SAÍDA</u>
Saldo de 1.961	1.850,00	
<u>JANEIRO</u>		
Recebimento de mensalidades	2.500,00	
Pago Porte ao Correio.		1.300,00
<u>FEVEREIRO</u>		
Recebimento de mensalidades	2.500,00	
Coleta entre os socios.	4.950,00	
Pago a Confederação Brasileira		
de Fotografia e Cinema, anuidade de 1.962.		4.000,00
Pago Porte ao Correio.		980,00
<u>MARCO</u>		
Recebimento de mensalidades	2.500,00	
Pago a Irmãos Siqueira Ltda.		5.300,00
<u>ABRIL</u>		
Recebimento de mensalidades	2.500,00	
Coleta entre os socios	14.500,00	
Pago a Kodak, aquisição de material		18.450,00
<u>MAIO</u>		
Recebimento de mensalidades	2.500,00	
<u>JUNHO</u>		
Recebimento de mensalidades	2.500,00	
Pago Porte ao Correio		2.150,00
<u>JULHO</u>		
Recebimento de mensalidades	2.100,00	
Pago Porte ao Correio.		1.550,00
Pago a Francisco Siqueira Filho.		3.200,00
<u>AGOSTO</u>		
Recebimento de mensalidades	1.800,00	
Pago Assinatura da Revista Fotoarte.		400,00
<u>SETEMBRO</u>		
Recebimento de mensalidades	2.100,00	

OUTUBRO

Recebimento de mensalidades	2.100,00	
Pago assinatura da Revista Fotografando		3.000,00

NOVEMBRO

Recebimento de mensalidades	2.000,00	
Coleta entre os sócios	21.500,00	
Pago a Kodak, aquisição de filmes.		22.800,00

DEZEMBRO

Recebimento de mensalidades	2.100,00	
Pago Porte ao Correio		1.250,00
Pago Irmãos Siqueira Ltda.		<u>2.400,00</u>

	70.000,00	66.780,00
SALDO QUE PASSA PARA JANEIRO DE 1963		<u>3.220,00</u>

TOTAL	<u>70.000,00</u>	<u>70.000,00</u>
-------	------------------	------------------


TESOUREIRO: Rubens Martin


PRESIDENTE: Sergio Paschoal



14
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo nº 11 812

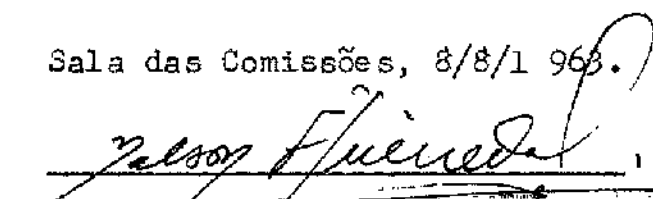
Projeto de Lei nº 1 566, de autoria do vereador sr. Tarcísio Germano de Lemos, considerando de utilidade pública o "Foto Cine Clube de Jundiaí", com sede nesta cidade.

PARECER Nº 3 578

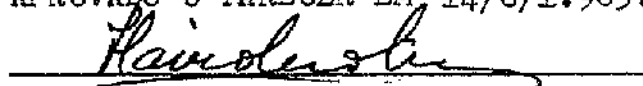
Pretende o presente projeto de lei declarar de utilidade pública o Foto Cine Clube de Jundiaí. A entidade, pelo que tem realizado e vem realizando no campo da arte fotográfica pelos seus representantes, muito tem contribuído para a divulgação do nome de nossa terra, mesmo além fronteiras, pois que tem participado ativamente de exposições artísticas nacionais e internacionais, fato que representa inestimável contribuição para tornar Jundiaí conhecida através de trabalhos apresentados, razão que nos leva a sermos favoráveis à aprovação do presente projeto de lei.

E' o parecer, sm.j.

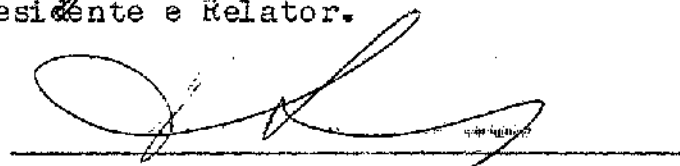
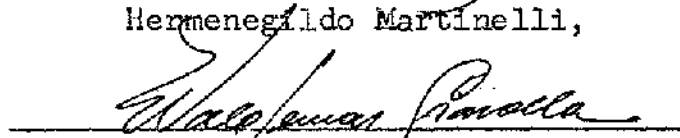
Sala das Comissões, 8/8/1 963.


Nelson Figueiredo,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 14/8/1.963.


Flávio Geolin,


Nelson Chacra,


Hermenegildo Martinelli,

Waldemar Giarolla.



16/09

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PARECER VERBAL

PROJETO DE LEI Nº 1 566:-

Sessão de 14/8/1 963:-

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Relator o sr. Antônio Sacramoni, com parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais membros, a saber:

Alberto da Costa - parecer favorável

Luciano Gomes da Silva Filho - favorável

Sala das Sessões, 14/8/1 963.


Guinéz Marcos Pantoja,
Diretor Administrativo.
(Substituto)



17/10/66

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

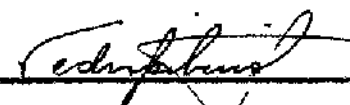
PROJETO DE LEI Nº 1 566

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - É declarado de utilidade pública o Foto Cine Clube de Jundiaí, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de agosto de mil novecentos e sessenta e três.



Prof. Pedro Ribeiro,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

16

a g ô s t o

63.

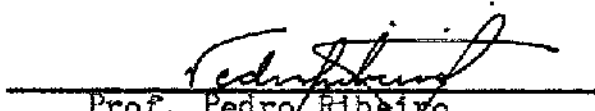
PM.8/63/35:-

11.812:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. o Projeto de Lei nº 1 566, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 14 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Prof. Pedro Ribeiro,
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor MARIO DE MIRANDA CHAVES,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
NESTA.

-GMP/pbg-

19/29

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

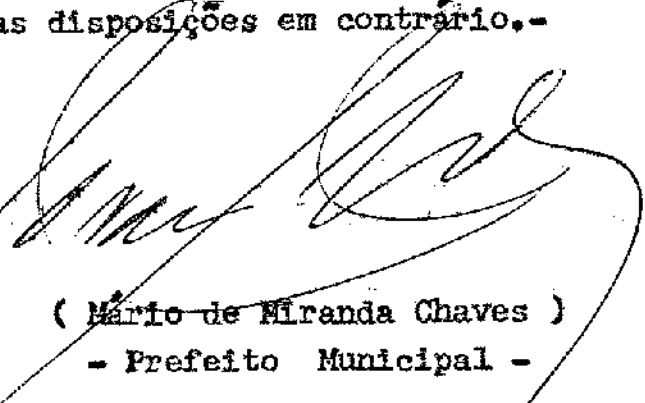


- LEI Nº 1.119, de 23 de AGOSTO de 1.963 -

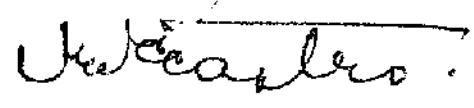
O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 14/8/963, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - É declarado de utilidade pública o Foto Cl ne Clube de Jundiaí, com sede nesta cidade.-

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-


(Mário de Miranda Chaves)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e três (23-8-963).-


(Mário Ferraz de Castro)
Resp.p/Expediente da D.A.-

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 24.5.63

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. 21-6-63

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

"ANEXOS"

Fls. 1-11-12-13-19-20

AUTUADO EM 15/ 5/ 1963

Secretário Administrativo
SECRETÁRIO-ADMINISTRATIVO